



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215-222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N.º 230

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CARDOSO E A IRMANDADE DA SANTA CASA “LEONOR MENDES DE BARROS” DE CARDOSO, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 086/2023 - DISPENSA Nº 020/2023 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - (Art. 30, item VI da Lei nº 13.019/2014)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 46.599.825/0001-75, com sede na cidade de Cardoso, Rua Cenobelino de Barros Serra, nº. 870, através do Sr. **JAIR CÉSAR NATTES**, brasileiro, maior, casado, portador do RG nº 15.627.239-8 SSP/SP e do CPF nº 070.811.738-45, residente à Rua Ângelo Moretim, nº 1.895, nesta cidade de Cardoso/SP, e através da **SECRETARIA DA SAÚDE**, representada pela sua Secretária Sra. **RENATA SANTANA DE OLIVEIRA SALTO**, portadora do RG. 29.691.894-5 SSP/SP e do CPF nº 215.032.998-05, doravante denominados como **ÓRGÃO GESTOR** e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA “LEONOR MENDES DE BARROS”**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.363.807/0001-43, com sede na cidade de Cardoso, na Rua Emílio Fernandes Bilar, 1.650 - Cardoso/SP, doravante denominado simplesmente **ENTIDADE**, neste ato representada pelo Senhor **RUI GARCIA FILHO**, Provedor da entidade, portador do RG nº 7.998.155-0 SSP/SP e do CPF nº 855.676.048-15, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a alteração introduzida pela Lei nº 13.204/15, Lei Municipal nº 3.930, de 22 de dezembro de 2023, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente instrumento tem por objetivo o repasse de verbas pela **PREFEITURA** à **ENTIDADE**, para fins de cofinanciar a execução dos **SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE PRONTO SOCORRO DE BAIXA COMPLEXIDADE PARA OS USUÁRIOS DO SUS** que deve ser executado em conformidade com a Lei 13.019/14 e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE** e aprovado, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

I – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- a) Transferir os recursos previstos neste instrumento conforme cronograma de desembolso, mediante a execução do objeto deste instrumento, e demais obrigações da **ENTIDADE** expressas na Cláusula Segunda – item III e na Cláusula Quinta.
- b) Garantir apoio administrativo à **ENTIDADE**, no que forem necessárias as questões relacionadas aos **Serviços** executados.



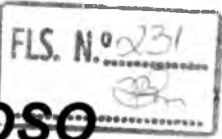
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215-222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo



c) Através do Departamento de Contabilidade, deverá receber e analisar as Prestações de Contas, se necessário notificar a **ENTIDADE** e emitir o parecer.

II – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR:

a) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste instrumento, em especial o desenvolvimento dos objetivos propostos no Plano de Trabalho e resultados alcançados.

b) Analisar mensalmente o Relatório circunstanciado de atividade apresentado pela **ENTIDADE**, se necessário notifica-la sobre irregularidades observadas.

c) Analisar mensalmente o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas apresentado pela **ENTIDADE** e informar o Departamento de Contabilidade em caso de irregularidades na execução ou inexecução do Serviço para a suspensão do repasse do recurso.

d) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, nos termos do Art. 42, inciso XII, da Lei 13.019/14.

e) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:

I – descrição sumária das atividades e meta estabelecida; e,

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

f) Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários do Serviço, podendo utilizar os resultados como subsidio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

a) Não possuir servidor público no exercício, a qualquer título, em cargo de direção ou no seu quadro de funcionários.

b) Executar as ações de acordo com o Plano de Trabalho.

c) Assegurar ao **ÓRGÃO GESTOR** as condições necessárias ao monitoramento e avaliação da execução do serviço, garantindo livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas.

d) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA**, na execução do serviço e nas finalidades específicas do Plano de Trabalho, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras.

e) Apresentar até o **5º dia útil** do mês seguinte, ao **Órgão Gestor**, os **relatórios mensais circunstanciados das atividades desenvolvidas** para cumprimento do objeto, sendo uma cópia física e uma cópia digital por e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215-222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- f) Apresentar **mensalmente o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas**, bem como **conciliação bancária**, acompanhada do respectivo extrato bancário da conta corrente e aplicação financeira do período.
- g) **Apresentar a Prestação de Contas** dos recursos recebidos conforme orientação expressa na Cláusula Quinta do presente instrumento.
- h) Executar o serviço prestando atendimento de forma continuada, permanente e planejada em observância aos objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na LOAS – Lei 8.742/93.
- i) Promover capacitações e/ou propiciar condições de participação dos Trabalhadores envolvidos na execução do serviço.
- j) Manter o registro de atividades, de acompanhamento dos usuários e da contabilidade, do serviço atualizado e em boa ordem, sobretudo os registros contábeis específicos relativos as receitas e despesas dos recursos oriundos do presente compromisso. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- k) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, **devendo ser observado que as despesas só podem ocorrer dentro da vigência deste instrumento.**
- l) Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução Art. 42, inciso XX, da Lei 13.019/14.
- m) divulgar na internet a parceria celebrada com a Administração Pública, podendo ainda ser divulgada nas áreas internas da entidade, em local de fácil visibilidade.
- n) prestar informações aos diversos órgãos das esferas Municipal, Estadual e Federal sempre que solicitado e dentro do prazo fixado na respectiva solicitação.
- o) Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do serviço, sem nenhuma responsabilidade do município.
- p) A ENTIDADE deve realizar sua contabilidade de forma segregada por área de atuação de acordo com as normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Entidades de interesse social.
- q) Encaminhar cópia das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência devidamente registrada no Cartório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215-222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

r) Depositar, manter, movimentar e gerir em conta bancária específica os recursos recebidos, em instituição financeira pública, determinada pela administração pública e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira.

s) Devolver ao órgão repassador de recurso, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, que serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

t) Atender, a qualquer momento, a solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento desta Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos para a realização das despesas objeto deste instrumento serão oriundos da Fazenda Municipal. As despesas com a execução deste termo correrão por conta da dotação orçamentária nº 010701 103010027 2045 33504300 01, consignada no Orçamento do exercício de 2024, de conformidade com a Lei Municipal nº 3.930, de 22 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DO REPASSE

4.1 – Para o presente Termo o Município de Cardoso proceder-se-á com o repasse mensal no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, o qual será repassado até o dia 10 de cada mês subsequente ao mês vencido, totalizando para o período de janeiro à dezembro do corrente ano em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme cronograma abaixo:

| Nº da Parcela | Mês de referência | Valor | Data do pagamento até |
|---------------|-------------------|----------------|-----------------------|
| 1ª | Janeiro | R\$ 250.000,00 | 10/02/2024 |
| 2ª | Fevereiro | R\$ 250.000,00 | 10/03/2024 |
| 3ª | Março | R\$ 250.000,00 | 10/04/2024 |
| 4ª | Abril | R\$ 250.000,00 | 10/05/2024 |
| 5ª | Maio | R\$ 250.000,00 | 10/06/2024 |
| 6ª | Junho | R\$ 250.000,00 | 10/07/2024 |
| 7ª | Julho | R\$ 250.000,00 | 10/08/2024 |
| 8ª | Agosto | R\$ 250.000,00 | 10/09/2024 |
| 9ª | Setembro | R\$ 250.000,00 | 10/10/2024 |
| 10ª | Outubro | R\$ 250.000,00 | 10/11/2024 |
| 11ª | Novembro | R\$ 250.000,00 | 10/12/2024 |
| 12ª | Dezembro | R\$ 250.000,00 | 10/01/2025 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215-222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo



4.2 – Os recursos envolvidos na parceria serão depositados em conta corrente específica, sob nº 19300-3 – agência 0841-9 – Banco do Brasil, devendo ser isenta de tarifa bancária, conforme art. 51 e seu Parágrafo Único, da Lei 13.019/14.

4.3 – Os recursos financeiros repassados somente deverão ser aplicados em despesas que ocorrer dentro da vigência deste instrumento.

4.4 - Os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA à ENTIDADE deverão ser aplicados integralmente na execução do serviço e nas finalidades específicas do Plano de Trabalho, inclusive, enquanto não aplicados na finalidade a que se destinam, os recursos deverão ser automática e obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira; os rendimentos decorrentes dessa aplicação deverão ser utilizados na própria programação, estando sujeitos às mesmas finalidades e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - A ENTIDADE deverá prestar contas dos recursos recebidos, objeto deste Termo, perante o **ÓRGÃO GESTOR**, por meio do Departamento de Contabilidade e Orçamento.

5.1.1 – Fica estabelecido o prazo de até **31/07/2024** para a Prestação de Contas dos **Recursos recebidos no 1º período** (10/02/2024 à 10/07/2024) e o prazo de até **31/01/2025 para Prestação de Contas Final dos Recursos recebidos no 2º período** (10/08/2024 à 10/01/25), as quais deverão ser protocoladas no **Protocolo Geral da Prefeitura** ao Departamento de Contabilidade.

5.2 - O disposto no item anterior, não impede que o **MUNICÍPIO** promova a instauração de Tomada de Contas Especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

5.3 - A ENTIDADE deverá apresentar mensalmente, até o 5º dia útil do mês seguinte, ao **ÓRGÃO GESTOR** o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas, para análise da utilização dos recursos em conformidade com o contido no Plano de Trabalho, bem como, Relatórios circunstanciados de atividade e conciliação bancária, acompanhada do respectivo extrato bancário da conta corrente e aplicação financeira do período.

5.4 - As Prestações de Contas dos recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA** juntamente com os rendimentos de aplicações, devem comprovar integralmente a execução dos **Serviços** as finalidades especificadas no Plano de Trabalho e atividades expressas nos relatórios mensais circunstanciados.

5.5 – A ENTIDADE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, através de demonstrativos dos recursos utilizados, sua destinação e a finalidade do gasto, por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215-222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

apresentação dos documentos abaixo, sem prejuízo do disposto nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei nº 13.019/2014 e suas alterações:

- a) relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos;
- b) comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com objeto;
- d) apresentação do Balanço Patrimonial do exercício encerrado e anterior;
- e) demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- f) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- g) comprovante de devolução de eventuais recursos não aplicados;
- h) conciliação bancária, acompanhada dos respectivos extratos bancários da conta corrente e aplicação financeira do período, compreendido entre a data do crédito do recurso até o término da vigência da parceria, devendo conter o saldo zerado.

5.6 – Nos casos de apuração de impropriedades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao município devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão.

5.7 – Os documentos encaminhados deverão estar em conformidade com a Resolução 23/2022 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no seu artigo 180 inciso VII que segue:

Art. 180 – Compete ao órgão ou entidade públicos:

(..)

VII - exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Colaboração/Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo;

5.8 – O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos neste instrumento, acarretará impedimento à Entidade, de receber quaisquer outros do Poder Público, sem prejuízo das sanções legais.

CLÁUSULA SEXTA: DA SUSPENSÃO DO REPASSE

6.1 - A suspensão do repasse poderá ocorrer quando:

- a) A **ENTIDADE** não apresentar os relatórios mensais circunstanciados das atividades conforme periodicidade estabelecida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215-222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N.º 236

- b) A **ENTIDADE** não apresentar Prestação de Contas, o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas, bem como, conciliação bancária acompanhada dos extratos bancários, conforme periodicidade estabelecida;
- c) A **ENTIDADE** utilizar os recursos repassados pela **PREFEITURA** para o cofinanciamento do **Serviço** em finalidades diversas da estabelecida nos Planos de Trabalho, Cronograma de desembolso e aplicação dos recursos.
- d) A **ENTIDADE** convergir para: a inexecução ou suspensão temporária das atividades do **SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE PRONTO SOCORRO DE BAIXA COMPLEXIDADE** ou o não cumprimento dos objetivos, ou o não alcance da meta de atendimento cofinanciada, conforme previstos no Plano de Trabalho e neste instrumento.

6.2 - Uma vez suspenso o repasse a **ENTIDADE** terá o prazo de 30 dias para:

- a) Comprovar a execução das atividades;
- b) Apresentar e/ou corrigir a prestação de contas e/ou o Demonstrativo de Execução das Receitas;
- c) e/ou sanar irregularidades apontadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 - O presente instrumento terá vigência até **31/01/2025**, cujo início dar-se-á em 10/01/2024, admitindo-se hipóteses de prorrogação da parceria.

7.1.1 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **ENTIDADE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (art. 55, 13.019/14).

7.1.2 - A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do **MUNICÍPIO**, por período equivalente ao atraso.

7.2 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo.

CLAUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

8.1- Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, O **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE** as seguintes sanções:

I - advertência;

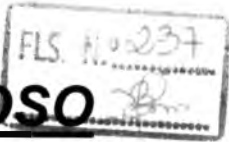
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215-222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo



administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 - O presente termo poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

10.1 - Havendo necessidade de alterações na operacionalização e/ou cronograma de desembolso e aplicação dos recursos, a **ENTIDADE** deverá formalizar a solicitação justificando tal necessidade e encaminha – lá para o **ÓRGÃO GESTOR** para análise.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

11.1 – Será do Município de Cardoso a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria, que em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública. De acordo com o Art. 42, inciso X, da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente Termo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215-222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. Nº 238

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO


13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Cardoso, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - Qualquer lacuna que possa ser aventada, será preenchida com a aplicação estrita e objetiva do que estiver regulamentado na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

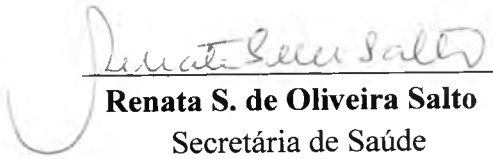
13.3 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele, ficando convalidado todos os atos administrativos praticados até a presente data.

Cardoso, 09 de janeiro de 2024.

Pelo Órgão Gestor:



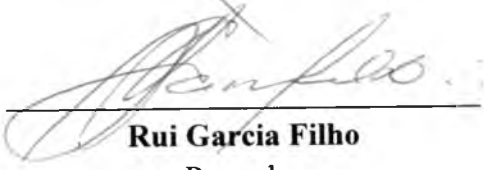
Jair César Nattes
Prefeito Municipal



Renata S. de Oliveira Salto
Secretária de Saúde

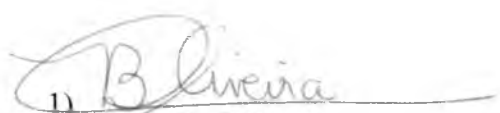
Renata Santana D. Salto
Secretaria de Saúde
RG.: 29.691.894-5

Pela Entidade:




Rui Garcia Filho
Provedor

Testemunhas:

1) 

Bruna de Oliveira
Assistente de Administração
RG.: 40.121.169-5

2) 

Fabrício Clemente
RG.: 40.307.289-X
Assistente de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215-222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. Nº 239

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ORGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO/SP

CNPJ Nº: 46.599.825/0001-75

ENTIDADE: IRMANDADE DA SANTA CASA “LEONOR MENDES DE BARROS”

CNPJ Nº: 56.363.807/0001-43

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024

DATA DA ASSINATURA: 09/01/2024

VIGÊNCIA: 31/01/2025

OBJETO: REPASSE DE VERBAS À ENTIDADE, PARA FINS DE COFINANCIAR A EXECUÇÃO DO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE PRONTO SOCORRO DE BAIXA COMPLEXIDADE PARA OS USUÁRIOS DO SUS

VALOR: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente dispensa, encontram - se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cardoso, 09 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Nome e cargo: **Jair Cesar Nattes - Prefeito**

E-mail institucional: prefeitura@cardoso.sp.gov.br e prefeito@cardoso.sp.gov.br

E-mail pessoal: jairnattes@hotmail.com

Assinatura: _____

ENTIDADE: IRMANDADE DA SANTA CASA “LEONOR MENDES DE BARROS”

Nome e cargo: **Rui Garcia Filho - Provedor**

E-mail institucional: contato@santacasadecardoso.com.br

E-mail pessoal: ruigarcia626@gmail.com

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215-222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N.º 240

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO (redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICIPIO DE CARDOSO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: IRMANDADE DA SANTA CASA “LEONOR MENDES DE BARROS”

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 001/2024

OBJETO: REPASSE DE VERBAS À ENTIDADE, PARA FINS DE COFINANCIAR A EXECUÇÃO DO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE PRONTO SOCORRO DE BAIXA COMPLEXIDADE PARA OS USUÁRIOS DO SUS

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 3.000.000,00

EXERCÍCIO (1): 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215-222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N.º 241

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cardoso/SP, 09 de janeiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **Jair César Nattes**
Cargo: Prefeito
CPF: 070.811.738-45

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **Jair César Nattes**
Cargo: Prefeito
CPF: 070.811.738-45

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **Rui Garcia Filho**
Cargo: Provedor
CPF: 855.676.048-15

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo: PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **Jair César Nattes**
Cargo: Prefeito
CPF: 070.811.738-45

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215-222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N.º 242

Nome: **Renata Santana de Oliveira Salto**

Cargo: Secretária da Saúde

CPF: 215.032.998-05

Assinatura: _____

Renata Santana D. Salto
Secretaria de Saúde
RG.: 29.691.894-5

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **Rui Garcia Filho**

Cargo: Provedor

CPF: 855.676.048-15

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

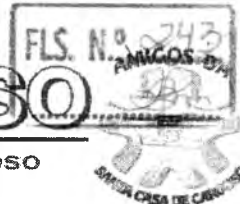
(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43



PLANO DE TRABALHO 2024

1 - IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE / ENTIDADE

| | | | | |
|--|--|---|--|--------------------------------|
| Razão Social Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso | | CNPJ 56.363.807/0001-43 | | |
| Endereço Rua Emílio Fernandes Bilar, 1650 – Jardim Alvorada | | Telefone 17 3453-1233 / 3453-1059 | | |
| Cidade Cardoso | UF SP | CEP 15570-000 | E-mail Institucional contato@santacasadecardoso.com.br | |
| Conta Corrente 19.300-3 | Banco 001 | Agência 0841-9 | Praça de Pagamento Cardoso-SP | Origem do Recurso Municipal |
| Inscrição CMS N.º Certidão | Tipo: Entidade de Saúde | | | |
| Nome do Responsável pela Unidade RUI GARCIA FILHO | | | | |
| CPF 855.676.078-15 | RG / Órgão Expedidor 7998155-0 SSP/SP | | Data de Nascimento 31/10/1955 | |
| Cargo Provedor | Telefone Celular 17 99715-6803 | E-mail responsável ruiqarcia626@hotmail.com | | |
| Nome do Técnico Responsável pelo Serviço DR. FLAVIO ANDRÉ DE PAULA BARRACHI | | | | |
| CPF 256.020.278-66 | RG / Órgão Expedidor 234232080 SSP/SP | | Data Nascimento 10/06/1974 | |
| Cargo Diretor Clínico | Telefone/Celular 17 98138-1444 | E-mail do técnico flaviobarrachi123@hotmail.com | | |

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

| Título do Projeto | Período de Execução | |
|---|---------------------|------------|
| Fortalecimento e Manutenção dos Serviços de urgência/emergência para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS | 01/01/2024 | 31/12/2024 |
| Identificação do Objeto: Atendimento de Pronto Socorro, 24 horas por dia, 7 dias por semana, aos usuários do município e população flutuante, constante de consultas, procedimentos, diagnose, radiologia, patologia clínica, lavanderia, esterilização, nutrição e todos os demais necessários ao bom atendimento ininterrupto do Pronto Socorro Municipal nas dependências desta Santa Casa de Cardoso, para 100% da demanda dos usuários que necessitarem destes procedimentos Sendo assim, este convênio é de grande relevância para continuidade dos serviços prestados por esta entidade, uma vez que auxiliará na manutenção e continuidade das Ações de Atenção de Urgência/Emergência, possibilitando um aprimoramento no atendimento Humanizado, visando sempre e em primeiro lugar a segurança, satisfação e resolutividade aos usuários. | | |
| Diagnóstico / Justificativa da preposição: A Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso, Hospital Geral realiza atualmente atendimento de urgência/emergência 24 horas por dia, 7 dias por semana, aos usuários do município e população flutuante, constante de consultas, procedimentos, diagnose, radiologia, patologia clínica, | | |

Rua Emílio Fernandes Bilar, 1650 - Cardoso - SP - CEP. 15570-000
Fones (17) 3453-1233 e 3453-1059 - e-mail: stacasacardoso@hotmail.com



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43



lavanderia, esterilização e todos os demais necessários ao bom atendimento ininterrupto do Pronto Socorro Municipal nas dependências desta Santa Casa de Cardoso, para 100% da demanda dos usuários que necessitarem destes procedimentos.

Por oportuno, vale ressaltar que, no que diz respeito ao valor mensal fixado no presente Termo de Fomento 2024, com vigência prevista para 01/01/2024 até 31/12/2024 embora seja de conhecimento de VOSSA EXCELÊNCIA, esta Entidade, atendendo a determinação da Administração Pública Municipal, cuidou de apresentar memorial descritivo e respectivas comprovações para fins de detalhamento dos custos, despesas e serviços necessários e obrigatórios, relacionados ao funcionamento e manutenção do Pronto Socorro Municipal nas Dependências da Santa Casa de Cardoso;

Ocorre que, após a apresentação do referido custo, em reunião conjunta realizada entre representantes da administração pública, do poder legislativo e do conselho administrativo desta Entidade, foi consignado que, para o exercício de 2024, a Fazenda Pública Municipal, só poderia manter/disponibilizar o valor financeiro mensal de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

Nesta esteira, a fim de sanar o déficit verificado, de forma complementar, ajustou a celebração de uma TERMO DE COOPERAÇÃO, paralelo ao presente TERMO DE FOMENTO, objetivando o fornecimento de medicamentos e materiais médicos hospitalares, a serem adquiridos pela Administração Pública e repassados à Entidade.

Sendo assim, este convênio é de grande relevância para continuidade dos serviços prestados por esta entidade, uma vez que auxiliará na manutenção e continuidade das Ações de Atenção de Urgência/Emergência, possibilitando um aprimoramento no atendimento Humanizado, visando sempre e em primeiro lugar a segurança, satisfação e resolutividade aos usuários, conforme metas pactuadas neste plano.

3 – PÚBLICO ALVO

3.1 – Usuários

População Municipal de aproximadamente 11.345 habitantes (IBGE 2022)

3.2 – Forma de Acesso ao Serviço

Demanda espontânea e referenciada.

4 – ABRANGÊNCIA

Municipal

5 – FUNCIONAMENTO

Ininterrupto, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

6 – OBJETIVO DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL

6.1 – Objetivo Geral

Atendimento de Pronto Socorro de baixa complexidade para os usuários do SUS.

6.2 – Objetivos Específicos

Atendimento de urgência/emergência de baixa complexidade, 24 horas por dia, 7 dias por semana, aos usuários do município e população flutuante, constante de consultas, procedimentos, diagnose, radiologia, patologia clínica, lavanderia, esterilização.

7 – METAS

| META | ESPECIFICAÇÃO | DURAÇÃO (MÊS/ANO) | |
|------|---|-------------------|------------|
| | | INÍCIO | TÉRMINO |
| 01 | Prestar atendimento de Pronto Socorro de baixa complexidade, abrangendo o procedimento pactuados neste Plano Operativo para os usuários do SUS. | 01/01/2024 | 31/12/2024 |

Rua Emílio Fernandes Bilar, 1650 - Cardoso - SP - CEP. 15570-000
Fones (17) 3453-1233 e 3453-1059 - e-mail: stacasacardoso@hotmail.com



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43



8 – OPERACIONALIZAÇÃO

| Descrição das Atividades | Público Alvo | Profissionais Envolvidos | Periodicidade | Meses | | | | | | | | | | | | |
|---|--------------------------------|---|---------------|-------|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|---|
| | | | | 01 | 02 | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 | 10 | 11 | 12 | |
| Diagnóstico em laboratório clínico | Usuários dos serviços de saúde | Biomédico e Bioquímico | Ininterrupto | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Diagnóstico por radiologia | Usuários dos serviços de saúde | Médico Radiologista e Técnicos em Radiologia | Ininterrupto | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Métodos diagnósticos em especialidades | Usuários dos serviços de saúde | Médico, Enfermeiro(a) e Técnicos de Enfermagem | Ininterrupto | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Glicemia Capilar | Usuários dos serviços de saúde | Enfermeiro(a) e Técnicos de Enfermagem | Ininterrupto | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Consultas/ Atendimentos | Usuários dos serviços de saúde | Médicos, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem | Ininterrupto | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Observação até 8 horas | Usuários dos serviços de saúde | Médico, Enfermeiro(a) e Técnicos de Enfermagem | Ininterrupto | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Imobilização | Usuários dos serviços de saúde | Médico, Enfermeiro(a), Técnicos de Enfermagem e Técnicos de Gesso | Ininterrupto | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Administração de Medicamentos | Usuários dos serviços de saúde | Enfermeiro(a) e Técnicos de Enfermagem | Ininterrupto | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Inalação/Nebulização | Usuários dos serviços de saúde | Enfermeiro(a) e Técnicos de Enfermagem | Ininterrupto | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Retirada de Pontos de Cirurgias | Usuários dos serviços de saúde | Médico, Enfermeiro(a) e Técnicos de Enfermagem | Ininterrupto | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Curativo com ou Sem Debridamento | Usuários dos serviços de saúde | Enfermeiro(a) e Técnicos de Enfermagem | Ininterrupto | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Incisão e Drenagem de Abscesso | Usuários dos serviços de saúde | Médico, Enfermeiro(a) e Técnicos de Enfermagem | Ininterrupto | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Excisão e/ou Sutura Simples | Usuários dos serviços de saúde | Médico, Enfermeiro(a) e Técnicos de Enfermagem | Ininterrupto | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Retirada de Corpo Estranho Subcutâneo e Mucosa | Usuários dos serviços de saúde | Médico, Enfermeiro(a) e Técnicos de Enfermagem | Ininterrupto | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Remoção de Cerumen de Conduto Auditivo | Usuários dos serviços de saúde | Médico, Enfermeiro(a) e Técnicos de Enfermagem | Ininterrupto | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Retirada de Corpo Estranho da Cavidade Auditiva e Nasal | Usuários dos serviços de saúde | Médico, Enfermeiro(a) e Técnicos de Enfermagem | Ininterrupto | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43



9 – RECURSOS HUMANOS DA ENTIDADE, RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

| Cargo/Função | Formação | Quantidade | Carga Horária Semanal | Vínculo | Recurso a ser utilizado para pagamento RH |
|-------------------------|----------|------------|-----------------------|----------|---|
| Médicos Plantonistas | Superior | 12 | 168 horas | Autônomo | Municipal |
| Médicos sobreaviso | Superior | 12 | 168 horas | Autônomo | Municipal |
| Médico Radiologista | Superior | 01 | 14 horas | Autônomo | Municipal |
| Enfermeiros(as) | Superior | 05 | 12x36 horas | CLT | Municipal |
| Técnicos(as) Enfermagem | Técnico | 14 | 12x36 horas | CLT | Municipal |
| Técnico em Radiologia | Técnico | 02 | 24 horas/cada | CLT | Municipal |
| Biomédico/Bioquímico | Superior | 04 | 12x36 horas | Autônomo | Municipal |
| Farmacêutico | Superior | 01 | 44 horas | CLT | Municipal |
| Lavanderia | Médio | 02 | 44 horas/cada | CLT | Municipal |
| Limpeza | Médio | 02 | 44 horas/cada | CLT | Municipal |
| Copa e Cozinha | Médio | 02 | 44 horas/cada | CLT | Municipal |
| Recepcionista | Médio | 04 | 12x36 horas | CLT | Municipal |
| Digitação e Faturamento | Médio | 01 | 44 horas/cada | CLT | Municipal |

10 – PROVISÕES

| Recursos Físicos | Quantidade |
|--|------------|
| Recepção | 01 |
| Sala de Espera | 01 |
| Sala de Acolhimento | 01 |
| Consultório Clínico | 01 |
| Sala de Emergência | 01 |
| Sala de Imobilização | 01 |
| Sala de Preparo de Medicação (Posto de Enfermagem) | 01 |
| Sala de Aplicações | 01 |
| Enfermaria Masculino | 01 |
| Enfermaria Feminino | 01 |
| Laboratório | 01 |
| Lavanderia com barreira | 01 |
| Sala de Serviços Gerais | 01 |
| Base SAMU | 01 |
| Depósito de Detritos | 01 |

| Ambiente | Recursos materiais permanentes | Quantidade |
|----------------|---|------------|
| Recepção | Computador com internet | 02 |
| | Impressora | 02 |
| | Central telefônica | 01 |
| | Armário de parede | 01 |
| | Cadeiras | 03 |
| | Ventilador | 01 |
| | Ar-condicionado | 01 |
| | Lixeira com pedal e tampa | 02 |
| Sala de Espera | Longarinas com 3 cadeiras | 06 |
| | Bebedouro | 01 |
| | Televisão 50" | 01 |
| | Ventiladores | 02 |
| | Lixeiras com tampa para coleta seletiva com tampa | 04 |

Rua Emílio Fernandes Bilar, 1650 - Cardoso - SP - CEP. 15570-000
Fones (17) 3453-1233 e 3453-1059 - e-mail: stacasacardoso@hotmail.com



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43



| | | |
|---|--|----|
| | Maca | 01 |
| | Cadeira giratória | 01 |
| | Armário de parede | 01 |
| | Mesa auxiliar | 01 |
| | Carro para curativo com suporte | 01 |
| | Escada | 01 |
| | Lixeira com pedal e tampa para lixo hospitalar | 01 |
| | Lixeira com pedal e tampa para lixo comum | 01 |
| | Ralo com tampa | 01 |
| Sala de Preparo de Medicação (Posto de Enfermagem) | Mesa de apoio | 01 |
| | Lixeira com pedal | 02 |
| | Armário de parede | 01 |
| | Pia | 01 |
| | Lixeira com pedal e tampa para lixo hospitalar | 01 |
| | Lixeira com pedal e tampa para lixo comum | 01 |
| | Ventilador | 01 |
| | Ralo com tampa | 01 |
| Sala de Aplicações | Poltronas para aplicação | 05 |
| | Suporte de soro | 02 |
| | Pia | 01 |
| | Ventilador | 01 |
| | Mesa de apoio | 01 |
| | Lixeira com pedal e tampa | 01 |
| | Ralo com tampa | 01 |
| Observação Masculino | Camas | 03 |
| | Mesa de apoio | 01 |
| | Suporte de soro | 02 |
| | Cadeira acompanhante | 01 |
| | Lixeira com pedal e tampa | 01 |
| | Ventilador | 01 |
| | Pia | 01 |
| | Ralo com tampa | 01 |
| Observação Feminino | Camas | 03 |
| | Mesa de apoio | 01 |
| | Suporte de soro | 01 |
| | Cadeira acompanhante | 01 |
| | Berço | 01 |
| | Lixeira com pedal e tampa | 01 |
| | Ventilador | 01 |
| | Pia | 01 |
| | Ralo com tampa | 01 |
| Laboratório | Computador com acesso a internet | 01 |
| | Impressora | 01 |
| | Cadeira giratória | 03 |
| | Cadeiras fixas | 04 |
| | Cadeira para coleta | 02 |
| | Maca | 01 |
| | Mesa | 02 |

Rua Emilio Fernandes Bilar, 1650 - Cardoso - SP - CEP. 15570-000
Fones (17) 3453-1233 e 3453-1059 - e-mail: stacasacardoso@hotmail.com



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43



| | | |
|-------------------------|--|----|
| | Mesa de apoio | 03 |
| | Microscópio | 01 |
| | Centrifuga | 02 |
| | Analizador automático hematologia | 01 |
| | Analizador automático bioquímica | 01 |
| | Refrigerador | 01 |
| | Estufa | 01 |
| | Prateleira | 01 |
| | Banho-maria | 01 |
| | Micro hematócrito | 01 |
| | Longarina três lugares | 02 |
| | Lixeira com pedal e tampa | 01 |
| | Ventilador | 01 |
| | Pia | 04 |
| | Ralo com tampa | 01 |
| Radiologia | Equipamento de Raio-X | 01 |
| | CR Digitalizador de Imagens | 01 |
| Lavanderia com barreira | Máquina de lavar com barreira 30Kg | 01 |
| | Secadora | 01 |
| | Centrifuga | 01 |
| | Calandra | 01 |
| | Mesa | 01 |
| | Armário fixo | 01 |
| | Carro para roupa limpa | 01 |
| | Carro para roupa suja | 01 |
| | Lixeira com pedal e tampa | 01 |
| | Ventilador | 01 |
| | Pia | 01 |
| | Ralo com tampa | 01 |
| Sala de Serviços Gerais | Carro de limpeza | 04 |
| | Lavadora de pisos industrial / Enceradeira | 02 |
| | Armário fixo | 02 |
| | Lixeira com pedal e tampa | 01 |
| | Ventilador | 01 |
| | Pia | 01 |
| | Ralo com tampa | 01 |
| Base SAMU | Camas | 02 |
| | Armário | 01 |
| | Chuveiro | 02 |
| | Ventilador | 02 |
| | Pia | 01 |
| | Geladeira | 01 |

11 – RECURSOS FINANCEIROS A SEREM UTILIZADOS NO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL

| Fonte | Valor Anual (R\$) |
|---------------------|-------------------|
| Recursos Concedente | 3.000.000,00 |

Rua Emilio Fernandes Bilar, 1650 - Cardoso - SP - CEP. 15570-000
Fones (17) 3453-1233 e 3453-1059 - e-mail: stacasacardoso@hotmail.com

14 – METAS FÍSICAS

| Código | Agrupamentos | Quantidade |
|--------------|---|---------------|
| 0202 | Diagnóstico em Laboratório Clínico | 3.981 |
| 0204 | Diagnóstico por Radiologia | 1.171 |
| 0211 | Métodos Diagnósticos por Especialidade | 724 |
| 0214 | Diagnóstico por teste rápido | 216 |
| 0301 | Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos | 46.728 |
| 0303 | Tratamentos Clínicos (outras especialidades) | 18 |
| 0309 | Terapias Especializadas | 4 |
| 0401 | Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido, subcutâneo e mucosa | 748 |
| 0404 | Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e pescoço | 28 |
| TOTAL | | 53.619 |

Observação:- Estes quantitativos poderão sofrer variação para mais ou para menos, conforme a demanda.

15 – INDICADORES E METAS PARA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO E QUALIDADE

| Indicador | Descrição | Cálculo/instrumento/base | Score | Pontuação máxima | |
|-----------|--|--|--|---------------------------------------|----|
| A | CNES atualizado | Manter as informações do estabelecimento atualizadas no CNES mensalmente | Relatório com as datas da atualizações do CNES. | Sim = 5 Não = 0 | 5 |
| B | Apresentação das prestações de contas no mês imediato ao recebimento de cada parcela | Verificar a apresentação das prestações de contas no mês imediato ao recebimento de cada parcela | Protocolos das respectivas prestações de contas | Sim = 10 Não = 0 | 10 |
| C | Transparência | Verificar se as prestações de contas, documentos fiscais e comprovantes de pagamentos são disponibilizados no portal da transparência da Entidade | Apresentar comprovação do funcionamento de portal da transparência da Entidade na internet | Sim = 10 Não = 0 | 10 |
| D | Serviço de Ouvidoria e/ou serviços de atendimento ao usuário e ao trabalhador | Manter o serviço de Ouvidoria acessível ao usuário por meios físicos e eletrônicos | Apresentar comprovação da implantação de ouvidoria | Sim = 10 Não = 0 | 10 |
| E | Sinalização das áreas físicas | Adequar todas as áreas com sinalização e informações sobre o serviço, favorecendo a ambiência e direcionamento de fluxos interno | Apresentar fotos ou documentos comprovando que as áreas físicas estão adequadas com sinalização e informação sobre o serviço | Sim = 10 Em Implant = 5 Não = 0 | 10 |
| F | Acolhimento com Classificação de Risco; | Acolhimento como estratégia de atendimento com avaliação de risco e atender os pacientes priorizando os atendimentos segundo critérios de Classificação de Risco e de vulnerabilidade. | Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco | Sim = 10 Não = 0 | 10 |
| G | Protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas | Manter protocolos que padronizam o atendimento a determinada patologia ou condição clínica, identificando as ações de, diagnóstico, tratamento | Apresentar protocolos institucionais de assistência, elaborado por todos os profissionais envolvidos | Sim = 10 Não = 0 | 10 |
| H | Visita aberta/Horário ampliado de no mínimo 8 horas, exceto em caso que coloque o paciente e a Unidade de Atendimento em risco | Dispositivo que amplia as possibilidades de acesso para os visitantes, de forma a garantir o elo entre o paciente, sua rede social e os demais serviços da rede de saúde, mantendo latente o projeto de vida do paciente | Apresentar documento institucional que comprove a determinação da ampliação de horário de visita e qual o fluxo estabelecido para entrada dos visitantes | Sim = 5 Não = 0 | 5 |
| I | Humanização | Direito de acompanhante ao paciente em condições especiais, nos casos previstos em Lei (Idosos, Gestantes, Crianças e Portadores de | Apresentar documento institucional que comprove a determinação do direito de acompanhante ao paciente em condições especiais, nos casos previstos em Lei | Sim = 5 Não = 0 | 5 |



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43



| | | |
|--|---------------------------|-----------------|
| | Ralo com tampa | 01 |
| Sala de Acolhimento | Mesa | 01 |
| | Balança adulto | 01 |
| | Balança RN | 01 |
| | Cadeira | 03 |
| | Armário | 01 |
| | Ventilador | 01 |
| | Pia | 01 |
| | Ralo com tampa | 01 |
| | Lixeira com pedal e tampa | 01 |
| Consultório Clínico | Mesa auxiliar | 01 |
| | Negatoscópio | 01 |
| | Maca | 01 |
| | Escada | 01 |
| | Sonar | 01 |
| | Cadeira fixa | 01 |
| | Cadeira giratória | 01 |
| | Mesa tipo escrivaninha | 01 |
| | Ar-condicionado | 01 |
| | Pia | 01 |
| | Ralo com tampa | 01 |
| | Lixeira com pedal e tampa | 01 |
| | Sala de Emergência | Suporte de soro |
| Armário de parede | | 01 |
| Mesa auxiliar | | 01 |
| Foco | | 01 |
| Aspirador | | 01 |
| Carro de emergência com medicações e cardioversor | | 01 |
| Carro auxiliar | | 01 |
| Torpedo de Oxigênio | | 01 |
| Lixeira com pedal e tampa para lixo hospitalar | | 01 |
| Lixeira com pedal e tampa para lixo comum | | 01 |
| Eletrocardiógrafo | | 01 |
| Oxímetro de pulso | | 01 |
| Desfibrilador | | 01 |
| Monitor cardíaco | | 01 |
| Aparelho de glicemia | | 01 |
| Conjunto laringoscópio Adulto e Infantil | | 02 |
| Ambu adulto | | 02 |
| Ambu infantil | | 02 |
| Cânula de Guedel Adulto e Infantil | | 07 |
| Respirador automático invasivo e não invasivo com dois circuitos | | 01 |
| Bomba de Infusão | | 02 |
| Ar condicionado | | 01 |
| Pia | | 01 |
| Ralo com tampa | 01 | |
| Sala de Imobilização/Curativo | Mesa | 01 |



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43



12 – PLANILHA DE CUSTOS / PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

| Natureza da Despesa / Especificação | Custo Total | Concedente Recursos a serem repassados pelo FMS (valor para 12 meses) | Proponente Valor |
|--|---------------------|---|------------------|
| Despesas correntes | | | |
| Despesas com pessoal Salários, 1/3 Férias constitucional, 13º Salário e Encargos Trabalhistas | 1.135.559,20 | 1.135.559,20 | 0,00 |
| Total despesas correntes | 1.135.559,20 | 1.135.559,20 | 0,00 |
| Despesas material de consumo | | | |
| Medicamentos | 240.818,16 | 240.818,16 | 0,00 |
| Materiais Médico- Hospitalares | 80.000,00 | 80.000,00 | 0,00 |
| Materiais Radiológicos | - | - | 0,00 |
| Materiais de Laboratório | 2.276,16 | 2.276,16 | 0,00 |
| Materiais de Limpeza, Higiene e Lavanderia | 25.506,48 | 25.506,48 | 0,00 |
| Gêneros Alimentícios | 36.062,52 | 36.062,52 | 0,00 |
| Materiais de Papelaria | - | - | 0,00 |
| | 20.231,88 | 20.231,88 | 0,00 |
| | 7.644,36 | 7.644,36 | 0,00 |
| Total de despesas prestação de Serviço | 412.539,56 | 412.539,56 | 0,00 |
| Despesas prestação de Serviço | | | |
| Serviços Médicos | 1.172.172,60 | 1.172.172,60 | |
| Serviços de Laboratório | 156.000,00 | 156.000,00 | |
| Serviços de Telemedicina | 5.400,00 | 5.400,00 | |
| Serviços de Medição de Radiação | 2.820,00 | 2.820,00 | |
| Serviços de Tecnologia da Informação | - | - | |
| Serviços de Coleta de Resíduos | 36.000,00 | 36.000,00 | |
| Água e Esgoto | - | - | |
| Energia Elétrica | 5.413,56 | 5.413,56 | |
| Telefonia e Comunicação | - | - | |
| | 14.148,24 | 14.148,24 | |
| | 55.887,60 | 55.887,60 | |
| | 4.059,24 | 4.059,24 | |
| Total de Despesas prestação de Serviços | 1.451.901,24 | 1.451,901,24 | 0,00 |
| Total Geral | 3.000.000,00 | 3.000.000,00 | 0,00 |

Observação:- Estes quantitativos poderão sofrer variação para mais ou para menos, conforme a demanda.

13 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS DO CONCEDENTE

| Meta | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Mario | Junho |
|------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| 01 | R\$ 250.000,00 | R\$ 250.000,00 | R\$ 250.000,00 | R\$ 250.000,00 | R\$ 250.000,00 | R\$ 250.000,00 |
| Meta | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro |
| 01 | R\$ 250.000,00 | R\$ 250.000,00 | R\$ 250.000,00 | R\$ 250.000,00 | R\$ 250.000,00 | R\$ 250.000,00 |

Rua Emílio Fernandes Bilar, 1650 - Cardoso - SP - CEP. 15570-000
Fones (17) 3453-1233 e 3453-1059 - e-mail: stacasacardoso@hotmail.com



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43



| | | | | | |
|--------------|---|--|--|---|------------|
| | | Necessidades Especiais, ou por necessidade do paciente - Conforme Políticas Nacional e Estadual de Humanização. | | | |
| J | Educação permanente - capacitações e treinamentos no período; | Verificar a aplicação de orientações e treinamentos para os funcionários do serviço | Apresentar registros das orientações e treinamentos realizados no período | Sim = 10 Não = 0 | 10 |
| K | Alcance das Metas Físicas | Verificar a proporção de alcance da produção para os agrupamentos pactuados nas metas físicas do plano operativo | $\frac{\text{Produção total período} \times 100}{\text{Quantidade pactuada do agrupamento}}$ | 90% = 15 80% < 90% = 10 70% < 80% = 5 50% < 70 = 2 <50% = 1 | 15 |
| TOTAL | | | | | 100 |

16 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

| AVALIAÇÃO ANUAL | | |
|-----------------|---|------------------|
| Nº | Avaliação | Total de Alcance |
| 1 | Acima de 80% do total de pontos após 12 meses | Bom / Ótimo |
| | Abaixo de 80% e acima de 50% do total de pontos após 12 meses | Regular |
| | Abaixo de 50% do total de pontos após 12 meses | Ruim / Pésimo |

17 – FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Os usuários participarão no desenvolvimento do trabalho, apresentando suas sugestões, elogios, reclamações e avaliações do serviço, por meio de caixa de sugestões, site institucional na internet e por meio de página em rede social, as quais possibilitarão identificar as necessidades, planejar e adequar o serviço.

18 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da instituição proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto à Prefeito Municipal de Cardoso, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro do município de CARDOSO, ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pode deferimento

CARDOSO-SP, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.


RUI GARCIA FILHO
Provedor


DR. FLÁVIO ANDRÉ DE PAULA BARRACHI
Responsável Técnico

CARDOSO _____ de _____

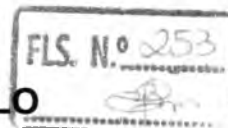
18 – APROVAÇÃO

Órgão Gestor

Responsável



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JAIR CESAR NATTES**, CPF **070.811.738-45**, atesto que na data de **15/01/2024** às **09:35:11** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **prefeitura@cardoso.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

03DAFC8F2C9AC1D69BEE666977D59C18B398C97DE27C36D077E3520AA7

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

39081bf2-22ab-498e-b607-2c6e6f5a64b3

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **RUI GARCIA FILHO**, CPF **855.676.048-15**, atesto que na data de **15/01/2024** às **09:30:11** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **CONTATO@SANTACASADECARDOSO.COM.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

ED407C3A76D1FBC1FE9AACC3B3A82E7436C28002E95DEF844214B373C5

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

8961872f-ff6b-4bf2-beb8-e4b61a3ae479

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Renata Santana de Oliveira Salto**, CPF **215.032.998-05**, atesto que na data de **15/01/2024** às **15:10:33** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **renatasalto@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

D301DE54EFF065A937D55E270D3BA1A9779FDE743BD189FF4BE5E2709C9

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

ca7f7e51-a7af-4dc2-9b6a-f550bd5d2bed

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

FLS. N.º 256

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 991

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024 - PREGÃO
REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2023 - PROCESSO Nº
083/2023

DETENTORA DA ATA: CLEBER MICHAEL PAGANELI EPP E
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS E
SUPLEMENTOS ALIMENTARES

EMPRESA: CLEBER MICHAEL PAGANELI EPP

CNPJ: 07.799.595/001-36

| Itens | Descrição | Quant. | Valor Unit. Médio | Valor Total Médio |
|-------|---|--------|-------------------|-----------------------|
| 1 | FÓRMULA INFANTIL PARA BEBÊS DE 0 A 6 MESES COM GRANDE CONCENTRAÇÃO DE CÁLCIO - Lata 800g | 500 | R\$ 29,14 | R\$ 14.570,00 |
| 2 | FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA CRIANÇAS DE 6 A 12 MESES - Lata 800g | 500 | R\$ 38,20 | R\$ 19.100,00 |
| 3 | COMPOSTO LACTEO PARA ADULTOS. SEM SABOR. RICO EM CÁLCIO E FERRO - Lata 800g | 500 | R\$ 54,00 | R\$ 27.000,00 |
| 4 | FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA CRIANÇAS DE 0 A 6 MESES - Lata 800g | 500 | R\$ 29,87 | R\$ 14.935,00 |
| 5 | FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA CRIANÇAS DE 6 A 12 MESES - Lata 800g | 500 | R\$ 38,20 | R\$ 19.100,00 |
| 7 | FÓRMULA INFANTIL PARA BEBÊS DE 0 A 6 MESES Nº 1 - Lata 800g | 500 | R\$ 37,31 | R\$ 18.655,00 |
| 8 | FÓRMULA INFANTIL INDICADA PARA COMPLEMENTAR A DIETA DE BEBÊS ENTRE 6 A 12 MESES - Lata 800g | 500 | R\$ 38,20 | R\$ 19.100,00 |
| 9 | FÓRMULA INFANTIL EM PÓ SEM LACTOSE PARA CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS - Lata 400g | 500 | R\$ 154,85 | R\$ 77.425,00 |
| 10 | COMPOSTO LACTEO PARA ADULTOS. SEM SABOR. RICO EM CÁLCIO E FERRO - Lata 850g | 500 | R\$ 168,00 | R\$ 84.000,00 |
| 11 | SUPLEMENTO NUTRICIONAL DIETA ENTERAL PARA ADULTOS - Lata 850g | 500 | R\$ 145,70 | R\$ 72.850,00 |
| 12 | SUPLEMENTO ALIMENTAR DIETA ENTERAL PARA ADULTOS DIABÉTICOS - Lata 850g | 500 | R\$ 220,00 | R\$ 110.000,00 |
| | TOTAL | | | R\$ 476.735,00 |

EMPRESA: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

CNPJ: 03.612.312/0001-44

| Itens | Descrição | Quant. | Valor Unit. Médio | Valor Total Médio |
|-------|--|--------|-------------------|----------------------|
| 6 | FÓRMULA INFANTIL PARA CRIANÇAS DE 1 A 3 ANOS PARA A ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - Lata 800g | 500 | R\$ 37,82 | R\$ 18.910,00 |
| 13 | FÓRMULA INFANTIL PARA CRIANÇAS DE 1 A 3 ANOS - Lata 800g | 500 | R\$ 37,82 | R\$ 18.910,00 |
| 14 | COMPOSTO LACTEO DESENVOLVIDO ESPECIALMENTE PARA CRIANÇAS DE 3 A 5 ANOS - Lata 800g | 500 | R\$ 51,00 | R\$ 25.500,00 |
| | TOTAL | | | R\$ 63.320,00 |

DATA DE ASSINATURA: 11/01/2024. VIGÊNCIA: 12
(doze) meses. Prefeito Municipal - Jair Cesar Nattes
Cardoso, 15 de janeiro de 2024.

Bruna de Oliveira
Assistente de Administração

CONTRATO 002/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº
045/2023 - PROCESSO Nº 080/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARDOSO

CONTRATADA: S.J.M. TRANSPORTES ESCOLARES LTDA-
ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE
CARDOSO/SP

VALOR: R\$ 264.800,00 (duzentos e sessenta e quatro
mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010501 123610019 2028

339039 01 02 05

DATA DE ASSINATURA: 08/01/2024. VIGÊNCIA: 12
(doze) meses - PREFEITO MUNICIPAL - JAIR CÉSAR NATTES

Cardoso, 15 de janeiro de 2024.

Adriana Dantas Barbosa
Assistente de Administração

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Fomento

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

**TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024- DISPENSA Nº
020/2023 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO -
PROCESSO Nº 086/2023**

ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE CARDOSO E
SECRETARIA DA SAÚDE

ENTIDADE: IRMANDADE DA SANTA CASA "LEONOR
MENDES DE BARROS"

CNPJ: 56.363.807/0001-43

OBJETO: Repasse de verbas pela PREFEITURA à
ENTIDADE, para fins de cofinanciar a execução dos
SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE PRONTO SOCORRO DE
BAIXA COMPLEXIDADE PARA OS USUÁRIOS DO SUS, que
deve ser executado em conformidade com a Lei 13.019/14
e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela
ENTIDADE e aprovado.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)
- Repasse mensal: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil
reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010701 103010027 2045
33504300 01

FONTE DE RECURSO: Municipal

DATA DE ASSINATURA: 09/01/2024. Vigência -
31/01/2025 - Prefeito Municipal - Jair César Nattes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 8.765, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA GESTOR DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024 – PROCESSO Nº 086/2023 – DISPENSA Nº 020/2023

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, com a alteração introduzida pela Lei nº 13.204/15;

CONSIDERANDO parceria celebrada entre o **MUNICÍPIO DE CARDOSO** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA “LEONOR MENDES DE BARROS” DE CARDOSO**, através do **Termo de Fomento nº 001/2024**, oriundo da Dispensa nº 020/2023 – Dispensa de Chamamento Público – Processo nº 086/2023, que tem objeto repasse de verbas para fins de cofinanciar a execução de **SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE PRONTO SOCORRO DE BAIXA COMPLEXIDADE PARA OS USUARIOS DO SUS**; e,

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de Gestor da parceria - Art. 2º, VI; Art. 35, V, “g” da Lei Federal nº 13.019/2014,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a Sra. **RENATA SANTANA DE OLIVEIRA SALTO**, servidora pública municipal, matrícula nº 15059, lotada no cargo de Secretária de Saúde, para a função de **GESTORA** do **Termo de Fomento nº 001/2024**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CARDOSO** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA “LEONOR MENDES DE BARROS” DE CARDOSO**, CNPJ 56.363.807/0001-43, com sede à Rua Emilio Fernandes Bilar, 1.650, Jardim Alvorada – Cardoso/SP.

Artigo 2º - Compete ao Gestor, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em Lei e no Termo de Fomento, exercer as seguintes funções:

- I - acompanhar e fiscalizar** a execução da parceria;
- II - informar** ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

Portaria nº 8.765/2024

Renata Santana D. Salto / 01/2024
Secretaria de Saúde
RG.: 29.691.894-5

cienti
Renata Santana D.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 - Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N.º 258

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa
Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N° 259

PORTARIA N° 8.766, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO TERMO DE FOMENTO N° 001/2024 – PROCESSO N° 086/2023 – DISPENSA N° 020/2023.

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, com a alteração introduzida pela Lei n° 13.204/15;

CONSIDERANDO parceria celebrada entre o **MUNICÍPIO DE CARDOSO** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA “LEONOR MENDES DE BARROS” DE CARDOSO**, através do **Termo de Fomento n° 001/2024**, oriundo da Dispensa n° 020/2023 – Dispensa de Chamamento Público – Processo n° 086/2023, que tem objeto repasse de verbas para fins de cofinanciar a execução de **SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE PRONTO SOCORRO DE BAIXA COMPLEXIDADE PARA OS USUÁRIOS DO SUS**; e,

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria - Art. 35, V, “h” da Lei Federal n° 13.019/2014,

RESOLVE:

Artigo 1° - Ficam **NOMEADOS** como membros da **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do **TERMO DE FOMENTO N° 001/2024** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CARDOSO** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA “LEONOR MENDES DE BARROS” DE CARDOSO**, CNPJ 56.363.807/0001-43, com sede à Rua Emilio Fernandes Bilar, 1.650, Jardim Alvorada – Cardoso/SP, os servidores públicos a seguir relacionados:

ADRIANO JOSÉ FERNANDES DA SILVA, matrícula n° 15164, lotado no cargo de provimento efetivo de “Assistente de Administração”;

JOSCELINO ANTONIO DE OLIVEIRA, matrícula 14826, lotado no cargo de provimento efetivo de “Enfermeiro Padrão”; e,

ISADORA CLAUDIANO GOUVEIA, matrícula n° 93801, lotada no cargo de provimento efetivo de “Visitador Sanitário”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N.º 260

Artigo 2º - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I – Monitorar e Avaliar a parceria celebrada.

II – Homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Artigo 3º - Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa
Secretário de Administração e Finanças